RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.540060/2017-51

INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL/ SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL/ DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO, PREDIAL JM IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de solicitação da sociedade empresária PREDIAL JM IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A., para prorrogação da autorização para explorar o aeródromo civil público denominado "São Pedro" (SSDK), situado em Igaratinga (MG), outorgada por meio da Decisão nº. 25, de 22 de março de 2018 (SEI 1638156) e termo de autorização publicado em 24 de dezembro de 2018 (SEI 2550171).

1.2. Aponta-se que a autorização originária ocorreu no ano de 2018, nos termos da análise constante no Relatório e Voto de Diretoria consignados nos documentos SEI 1562721 e 1568547, respectivamente. Ainda, em observância ao art. 5º do Decreto nº. 7.871, de 21 de dezembro de 2012, o aeroporto deveria, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do termo de autorização, obter homologação para abertura ao tráfego.

1.3. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), ao observar que o aeródromo em tela não obtivera a sua homologação para abertura ao tráfego dentro do período previsto, que se findou em 24/12/2021, oficiou o interessado, solicitando-lhe esclarecimentos sobre a referida homologação (Ofício nº. 149/2021/GOIA/SRA-ANAC, SEI 6634159).

1.4. Diante das frustradas tentativas de se obter informações atualizadas sobre o andamento do processo, foi emitido o Ofício nº 33/2022/GOIA/SRA-ANAC (SEI 7030324), concedendo, ao autorizatário, prazo derradeiro de 30 (trinta) dias para que confirmasse o interesse na abertura do aeródromo ao tráfego e enviasse as informações requeridas, em conformidade com a Resolução ANAC n. 330/2014, art. 13, § 1º.

1.5. Em resposta (SEI 7180634), o interessado apresentou as razões para o atraso na abertura do aeródromo ao tráfego - em síntese, a reorganização administrativa da empresa, o planejamento para expansão da pista de pouso, o impacto da pandemia de Covid-19 no andamento das obras e a não conclusão do pedido de licença ambiental - e confirmou seu interesse em dar prosseguimento ao processo.

1.6. Nesse contexto, após trocas de comunicações, foi solicitada a prorrogação do prazo de homologação para abertura ao tráfego, nos termos do art. 5º, §1º, Decreto nº. 7.871/2012.

1.7. A SRA avaliou o atendimento aos requisitos documentais estabelecidos na Resolução ANAC nº 330/2014, arts. 3º e 4º, e concluiu que a sociedade empresária reuniu todas as condições de regularidade exigidas ao tema e que ela deteria todas as condições necessárias à obtenção de pronunciamento favorável da Agência. Essa avaliação consta da Nota Técnica nº. 37/2022/GOIA/SRA

(SEI 7448136), a qual adoto como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.

1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 29/08/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 7625025).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 05/09/2022, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **7641561** e o código CRC **B133B3A4**.